



**Governo do Estado de Roraima**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO 76DETRAN/PRESI/DAFI/GESCON**

**CONTRATO Nº. 006/2023**

CONTRATO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR** E A EMPRESA **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.900.328/0001-05, com sede localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214, Aeroporto, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor Cel. **ÁLVARO DUARTE**, brasileiro, Bacharel em Direito com Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, Portador da Carteira de Identidade n.º 020389824-2 MD, inscrito no CPF sob o n.º 168.619.468-42, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, a empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.308.480/0001-22, com sede na Rua Marechal Rondon, n.º 401, Sala 03, Setor Jardim América, CEP n.º 14.020-220, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Senhor **ELDO DA CRUZ BARROS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3441219 - SSP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 838.650.631-87, residente e domiciliado em Goiânia- GO, com base nos termos do **Processo Administrativo n.º 19301.006860/2022.12 – DETRAN/RR**, em observância aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislação complementar que rege a espécie, firmam o presente Contrato de prestação de serviços e garantia de entrega, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Serviço de Emissão de Certificado Digital padrão ICP-Brasil, especificamente as chaves de autenticação: A3 e-CPF, A3 e-CNPJ e A1 e-CPF, para atender ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1** O certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores e empresas no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. A autenticidade garante que o autor do documento é a pessoa identificada no certificado utilizado na assinatura, garantindo que o documento não foi alterado após o envio. O não repúdio impede que o autor do documento conteste a sua validade, negando sua autoria.

**2.2** A obtenção dessa certificação é impreterível em virtude da necessidade de facilitar e modernizar o trâmite seguro de processos deste Departamento Estadual de Trânsito.

**2.3** Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência: Lei Federal Nº 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
01	Emissão de Certificado Digital(e-CPF) do tipo A3 padrão ICP- Brasil em mídia Token com validade de 36 (trinta e seis) meses.	Serviço	25
02	Emissão de Certificado Digital(e-CNPJ) do tipo A3 padrão ICP- Brasil em mídia Token com validade de 36 (trinta e seis) meses.	Serviço	25
03	Emissão de Certificado Digital(e-CPF) do tipo A1 padrão ICP- Brasil com validade de 12 (doze) meses.	Serviço	25

#### 3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1.1. Certificado digital, tipo A3 e-CPF, validade de 36 (trinta e seis) meses;

3.1.2. Certificado digital, tipo A3 e-CNPJ, validade de 36 (trinta e seis) meses;

3.1.3. Certificado digital, tipo A1 e-CPF, validade de 12 (doze) meses;

3.1.4. Emissor: Autoridade Certificadora credenciada pelo ICP – Brasil;

3.1.5. Tipo da Política Certificadora;

3.1.6. Hardware de Armazenamento: Tipo Token;

3.1.7. O dispositivo eletrônico para armazenamento do certificado digital em mídia segura e portátil deverá acompanhar:

1. Conexão com microcomputador via porta USB (Univervo serial Bus) tipo - A;
2. Compatíveis como base, apenas as versões superiores ao Windows 98 SE, 2000, NT e XP.

3.1.8 Certificados digitais e respectiva mídia armazenadora (*token*) do tipo A1 e A3, no padrão ICP-Brasil:

1. O hardware criptográfico do certificado digital deverá ser em forma de *token* (*pendrive*– USB– compatível com USB 1.1, 2.0 e 3.0);
2. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora – credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
3. A validade dos certificados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de emissão;
4. A garantia técnica dos dispositivos tokens deverá ser igual ao período de validade dos certificados.
5. Compatibilidade e drivers para Windows (32 e 64 bits):
6. Versão desktop Windows 7 e superior;
7. Versão servidor Windows 2003 e superior.
8. Compatibilidade com Linux (Ubuntu 10.04 e superior / CentOS 5.4 e superior);
9. Suporte aos padrões PKCS#11 e Microsoft CAPI; padrões CMS, XMLDSig, CAdES, XAdES e DOC-ICP-15.

10. O driver do certificado deve dar suporte aos navegadores Internet Explorer (versão 10 e superior), Chrome (versão 50 e superior) e Firefox (versão 50 e superior).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**4.1** Deverá efetuar a execução dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do empenho. Os serviços serão recebidos e acompanhados pela Divisão de Tecnologia e Informação – DITI do DETRAN-RR e somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas e atestado pelo fiscal responsável.

**4.2** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagens originais de fábrica, na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, Bairro Aeroporto.

**4.3** A entrega deverá ser realizada no horário de 08h às 14h;

**4.4** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

**4.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.6** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:**

**5.1.** Será de responsabilidade da Contratada, a manutenção preventiva e corretiva dos serviços, bem como, a assistência técnica remota a ser efetuado por quadro técnico especializado, capitaneado por um engenheiro qualificado;

**5.2.** Por tratar-se de certificado tipo A1, a garantia dos certificados deverá ser de 12 (doze) meses de validade máxima permitida pela ICP – Brasil para este tipo de certificado, após a entrega do mesmo ou conforme instrução no manual do fabricante e certificado de garantia contado da data de instalação;

**5.3.** Por tratar-se de certificado tipo A3, a garantia dos certificados deverá ser de 36 (trinta e seis) meses de validade máxima permitida pela ICP – Brasil para este tipo de certificado, após a entrega do mesmo ou conforme instrução no manual do fabricante e certificado de garantia contado da data de instalação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato e em sua proposta;

**6.2** Fornecer todas as informações necessárias para geração e instalação do certificado, assim como, para o cadastramento junto à empresa Contratada;

**6.2.1** Transmitirá via e-mail a listagem de usuários para os quais serão emitidos os certificados a Contratada;

**6.2.2** Ficará responsável por marcar as datas e horários para identificação presencial dos usuários, através de solicitação da mesma para que a equipe técnica de Tecnologia de Informação, sendo responsável específico para cada titular;

**6.2.3** Agendar em grupo e, os usuários serão atendidos por seção em horário de expediente das 8h às 14h, de segundas as sextas-feiras ou conforme solicitação, fora do horário de expediente, por meio da Divisão de Recursos Humanos e/ou Divisão de Contabilidade;

**6.3** Rever todas as informações e notificar a Contratada antes da instalação do certificado, para identificação de divergência e providências para correções que se fizerem necessárias;

**6.4** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através de fiscalização, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada;

**6.5** Utilizar o certificado apenas para aplicações lícitas, autorizada e consistente com os termos contratuais firmados por ambas as partes;

**6.6** Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

**6.7** Notificar a Contratada por escrito em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo pra sua correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência que comprometer a autenticidade do certificado digital e a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Realizar, sem ônus para o Contratante, os procedimentos necessários à emissão dos Certificados Digitais tipo certificado digital ICP-BRASIL do TIPO A3 e-CPF, A3 e-CNPJ e A1 e-CNPJ;

**7.2** Fornecer o serviço de certificação digital que seja regido pela Declaração de Prática de Certificação (DPC) gerenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil;

**7.3** Entregar os Tokens na quantidade solicita pela Contratante, até o limite deste Termo de Referência;

**7.4** Garantir toda orientação e treinamento necessário para instalação e ativação do certificado e posteriormente prestar suporte técnico para qualquer alteração, lógicas ou físicas, que eventualmente ocorrem na plataforma na qual o certificado esteja implantado;

**7.5** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto;

**7.6** Prestar suporte técnico ao Contratante, com atendimento no horário das 08h às 18h, em dias úteis;

**7.7** O atendimento de suporte deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário citado no item 9.6, a contar do instante do chamado feito pelo Contratante à Contratada, por meio de telefone, fax ou e-mail;

**7.8** Substituir as mídias defeituosas, durante a garantia, quando solicitado, no prazo máximo de 24 horas para resposta e no máximo 02 (dois) dias para substituição, no caso de defeitos ou alterações lógicas danificadas ou em mau funcionamento. Esta cobertura de troca se dará por qualquer motivo que venha a ocorrer no Sistema de Certificação Digital;

**7.9** Apresentar um representante para contato que ficará responsável pelo tratamento das solicitações, tais como: prestação de consultoria, substituição de mídias defeituosas, providências na assinatura do contrato e outras situações afins;

**7.10** Obriga-se, sempre que solicitado, a prestar apoio ao Contratante, na identificação do mau funcionamento e no acompanhamento de testes do Sistema de Certificação Digital;

**7.11** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

**7.12** Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.13** A responsabilidade e indenização de qualquer prejuízo que venha ocorrer por motivos de erros do certificado, que forem constatados imperícia em sua geração;

**7.14** A Contratada obriga-se direta e exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

**8.1** O Contratante efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

**8.2** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou fiscal que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8.3** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços solicitados contemplados neste Contrato, mediante apresentação junto a Nota Fiscal, as certidões negativas atualizadas: Municipal, Estadual, Federal, Dívida Ativa da União, Trabalhista, Previdenciária e FGTS.

**8.4** Parágrafo único: A apresentação de nota fiscal com incorreções, rasuras ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item anterior, implicará na devolução ao emitente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

**9.1** A duração do contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo chefe da Divisão de Tecnologia e Informação - DITI/DETRAN-RR na forma prevista pela Lei 8.666/93).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:**

**11.1** O valor médio estimado será de R\$ 9.633,00 (nove mil, seiscentos e trinta e três reais)

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**12.1.** As despesas com a prestação dos serviços ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e os recursos necessários para atendê-las serão assegurados no Orçamento do DETRAN/RR, através do:

- **Programa de Trabalho:** 06.122.010.4531

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40

- **Fonte:** 150

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1** Caso a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações constantes neste Contrato, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1** Ficar impedida de contratar com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades, a CONTRATADA que:

**13.1.1.2** Apresentar documentação falsa;

**13.1.1.3** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**13.1.1.4** Não mantiver a proposta;

**13.1.1.5** Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**13.1.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**13.1.2** No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**13.1.2.1** Advertência;

**13.1.2.2** Multa:

**13.1.2.2.1** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, conforme o Art. 86, parágrafos 1º, 2º, e 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos em vigor;

**13.1.2.2.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor das aquisições adjudicadas.

**13.1.2.2.3** O valor da multa, aplicada após o regular Processo Administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo DETRAN/RR à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

**13.1.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, pelo prazo de até dois anos.

**13.1.2.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

**16.2** E, assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas as Partes, através de seus representantes legalmente designados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme dispõe o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONTRATANTE:

**Álvaro Duarte**  
Diretor-Presidente  
DETRAN/RR

CONTRATADA:

**Eldo da Cruz Barros**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**Andréia Melo Cardozo**  
Gestora de Contratos  
DETRAN-RR

**Frederico Oliveira Martins De Araújo**  
Assessor Especial  
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Oliveira Martins de Araújo, Assessor Especial**, em 27/03/2023, às 12:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Melo Cardozo, Gestora de Contratos**, em 27/03/2023, às 12:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eldo da Cruz Barros, Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 16:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Duarte, Diretor Presidente**, em 27/03/2023, às 16:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8113039** e o código CRC **51839123**.